



[Homologado em 15/5/2019, DODF nº 93, de 20/5/2019, p. 12.](#)
Portaria Nº 169, 16/5/2019. DODF Nº 95, 22/5/2019, p. 4.

PARECER Nº 120/2019-CEDF

Interessado: **Grupo Educacional CEPED**

Processo SEI/GDF nº 00080-00202770/2018-34

Recredencia, por delegação de competência, a contar de 1º de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2023, para a continuidade da oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, anos finais, e ao ensino médio, na modalidade a distância, o Grupo Educacional CEPED; e dá outras providências.

I - HISTÓRICO - O presente processo, autuado em 19 de dezembro de 2018, de interesse do Grupo Educacional CEPED, situado na Quadra 104, Lote 17, Loja 1, Salas 101, 102, 201 e 202, Recanto das Emas - Distrito Federal, mantido pelo Centro de Educação Presencial e a Distância Ltda., com sede no mesmo endereço, trata de credenciamento para a continuidade da oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, anos finais, e ao ensino médio, na modalidade de educação a distância, e aprovação de documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

A instituição educacional, anteriormente denominada Colégio MDC Recanto das Emas, foi credenciada, por delegação de competência, conforme disposto na Portaria nº 46-SEEDF, de 7 de março de 2014, tendo em vista o Parecer nº 36/2014-CEDF, até 31 de dezembro de 2018, para a oferta da educação a distância e autorizada a oferta da educação de jovens e adultos, ensino fundamental do 6º ao 9º ano, e ao ensino médio.

Pela Portaria nº 12/2016-SEEDF teve aprovada a mudança de denominação para Centro de Educação Presencial e a Distância - CEPED, bem como homologada a transferência de mantenedora para CEPED - Centro de Educação Presencial e a Distância Ltda.-ME.

Conforme Portaria nº 124/2018-SEEDF, de 10 de maio de 2018, tendo vista o disposto no Parecer nº 71/2018-CEDF, a instituição educacional obteve a aprovação de sua Proposta Pedagógica, observadas as adequações da atual denominação bem como da mantenedora. A Ordem de Serviço nº 174/2018-SEEDF, de 3 de outubro de 2018, aprovou o Regimento Escolar, relativo à oferta da educação a distância.

Registra-se que o presente processo restou autuado 13 (treze) dias antes do término do credenciamento da instituição educacional, desrespeitando o prazo legal previsto no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

II - ANÁLISE - O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Dine/Suplav/SEEDF e do Conselho de



Educação do Distrito Federal - CEDEF, sob a égide e de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDEF, destacando-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento.
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- Relatório de Melhorias Qualitativas.
- Parecer Técnico-Profissional.
- Laudo Técnico de Segurança e Estabilidade.
- Diligências Gipep/Dine/Cosie.
- Relatório de supervisão *in loco*.
- Parecer Técnico de Especialista em EaD.
- Relatório Conclusivo Dine/Suplav/SEEDF.

Das condições físicas da instituição educacional.

- Parecer Técnico-Profissional, datado de 19 de julho de 2018, emitido por engenheiro habilitado e registrado no CREA/DF, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, anexa, que atesta “que a instituição educacional [...] possui condições mínimas necessárias para prosseguir com suas atividades de atendimento escolar e não apresenta patologias visíveis ou ainda riscos eminentes que comprometam o funcionamento”, em acordo com a Nota Técnica nº 1/2017-CEDEF.

- Laudo Técnico de Segurança e Estabilidade, expedido em 10 de dezembro de 2018, apresentado em substituição a Licença de Funcionamento, nos termos da Nota Técnica nº 1/2016-CEDEF, o qual atesta que “O imóvel se encontra APTO PARA A FINALIDADE PROPOSTA desde que mantida suas características atuais, sob condições normais de utilização, e apropriadas de manutenção”.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas.

O Relatório de Melhorias Qualitativas está em conformidade com o artigo 108 da Resolução nº 1/2012-CEDEF, e foi compatibilizado durante as visitas de inspeção *in loco*, destacando-se:

APRIMORAMENTO ADMINISTRATIVO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

Periodicamente, são oferecidos aos professores cursos de aperfeiçoamento e estudos realizados dentro e fora do âmbito educacional, por meio de oficinas, cursos, debates e dinâmicas.

No aprimoramento administrativo, visando um bom relacionamento da equipe, são realizadas reuniões semanais com a presença da direção pedagógica e uma vez por mês a direção administrativa participa, e dos demais colaboradores para que situações que afeta(ram) a unidade sejam tratadas, discutidas e solucionadas, as orientações do CEPED é que sejam repassadas a todos os colaboradores e para que



haja um compartilhamento de ideias entre a equipe pedagógica e administrativa e a busca sempre pelas melhores soluções para as situações que, porventura, venham a acontecer.

[...]

A instituição investe em programas de estímulo à formação continuada de todos os seus colaboradores, através de parcerias com instituições educacionais, [...] ainda oferece a todos os colaboradores oportunidade de melhorar seus rendimentos, através de aprimoramento profissional.

É realizado semestralmente a semana pedagógica como forma de aprimorar o corpo docente. [...]

QUALIFICAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

O CEPED realiza periodicamente curso de aperfeiçoamento para os diversos profissionais que trabalham na unidade.

A instituição investe em programas de estímulo a formação continuada de todos os seus colaboradores, oferecendo momentos de para a reflexão e convivência em grupo, e conhecimento pessoal, uma parceria com diversas empresas, que promovem momentos de reflexão sobre as boas práticas, relações interpessoais e profissionais dentro da empresa. [...]

MODERNIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

O CEPED efetuou a troca do mobiliário, em 2017.[...]

REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES QUE ENVOLVAM A COMUNIDADE ESCOLAR.

O CEPED realiza diversas atividades que envolvem a comunidade escolar e a família, [...]

No ano de 2017 houve a formatura dos alunos, em especial dos alunos da Dona Maria que terminou o ensino médio com 91 anos de idade, e isso trouxe muita repercussão e orgulho para a escola, evento que emocionou aos pais e professores presentes. [...]

REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS E ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA TECNOLÓGICA COM VISTAS AO APRIMORAMENTO DO PROCESSO DE ENSINO E DA APRENDIZAGEM.

O CEPED adquiriu o programa Kdastrar para facilitar a manutenção dos alunos, já que ele permite o acompanhamento do aluno desde a sua matrícula até a emissão de declarações e certificado de conclusão. Esse sistema permite que se insira o interstício mínimo na qual o aluno deverá cumprir, e ele vai liberando as provas por processo randômico, e tudo isso, de acordo com a programação estabelecida pela escola, assim o aluno, poderá se programar para cumprir suas provas de acordo com o seu próprio tempo, respeitando o tempo mínimo para a conclusão e certificação. O sistema permite ainda que o desempenho do aluno seja acompanhado em tempo real, com emissão de boletins parciais e total. [...]

Da visita de inspeção *in loco*:

Foi realizada uma visita de supervisão *in loco*, em 17 de janeiro de 2019, quando



foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional para a oferta do ensino fundamental, anos finais, e ensino médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, a distância, sendo prestadas as orientações técnicas necessárias, assim como, quanto aos documentos organizacionais e outros documentos necessários ao credenciamento; registraram a matrícula de 110 e 1448 alunos, respectivamente, no ensino fundamental e no ensino médio.

Do Parecer de Especialistas em Educação a Distância:

Registra o especialista que “A proposta possui pontos bem assertivos e uma estrutura de serviços que, aparentemente, atende as necessidades dos seus possíveis alunos” e conclui: “indico o aceite da solicitação do Grupo Educacional CEPED para a oferta da educação de jovens e adultos - EJA, equivalentes ao ensino fundamental - 6º ao 9º ano e ensino médio”.

Da Proposta Pedagógica:

Conforme registro, a Proposta Pedagógica da instituição educacional encontra-se aprovada pela Portaria nº 124, de 10 de maio de 2018, razão pela qual não é objeto de análise e aprovação no presente processo.

Do Regimento Escolar:

O Regimento Escolar tem a análise e a aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF, tendo sido aprovado pela Ordem de Serviço nº 174/2018, de 3 de outubro de 2018, razão pela qual não é objeto de análise e aprovação no presente processo.

Contudo, vale ressaltar que a Resolução nº 1/2018-CEDF que estabelece normas para a Educação Básica no sistema de ensino do Distrito Federal, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, p. 83, e republicada no DODF nº 245, de 27 de dezembro de 2018, p. 79, revogou a Resolução nº 1/2012-CEDF, vigente à época da instrução do processo, prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados na forma desta normativa até 30 de dezembro de 2020, conforme estabelece seu artigo 233.

III – CONCLUSÃO – Diante do exposto e dos elementos de instrução do presente processo, o parecer é por:

- a) credenciar, por delegação de competência, a contar de 1º de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2023, para a continuidade da oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, anos finais, e ao ensino médio, na modalidade a distância, o Grupo Educacional CEPED, situado na Quadra 104, Lote 17, Loja 1, Salas 101, 102, 201 e 202, Recanto das Emas - Distrito Federal, mantido pelo Centro de Educação Presencial e a Distância Ltda., com sede no mesmo endereço;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO



- b) determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF;
- c) advertir a instituição educacional pela inobservância do disposto no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 14 de maio de 2019.

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 16/4/2019

WALTER EUSTÁQUIO RIBEIRO
Conselheiro no exercício da Presidência
do Conselho de Educação do Distrito Federal